



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 556 de 05 de dezembro de 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa de Município de Sapé, para o Exercício-Econômico-Financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em Cz4 710.900.000,00 ( Setecentos e dez milhões e novecentos mil cruzados), e fixa a despesa em igual valor.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação.

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>612.910.363,00</u>
1.1 Receita Tributária.....	3.601.000,00
1.2 Receita Patrimonial....	1.003.000,00
1.3 Receita Industrial.....	500,00
1.4 Transf. Correntes.....	601.734.266,00
1.5 Outras Rec. Correntes...	6.571.597,00
 2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	 <u>97.989.637,00</u>
2.1 Operações de Créditos..	2.000.000,00
2.2 Alienação de Bens.....	200.000,00
2.3 Transf. de Capital.....	95.789.637,00
2.4 Outras Rec, de Capital.	-0-
TOTAL:.....	710.900.000,00

Artº. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Sub-programas, Proje-





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

tos e atividades dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA.....	63.295.000,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	144.800.000,00
04. AGRICULTURA.....	5.000.000,00
05. COMUNICAÇÕES:::::.....	5.430.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	177.725.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....	82.600.000,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....	95.400.000,00
15. ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA.....	45.050.000,00
16. TRANSPORTE.....	51.600.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	40.000.000,00
TOTAL.....	710.900.000,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CAMARA DE VEREADORES.....	63.295.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO.....	43.400.000,00
03.00 - ASSESSORIA JURÍDICA.....	2.000.000,00
04.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.	2.400.000,00
05.00 - DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO.....	37.600.000,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS...	26.100.000,00
07.00 - DEPTº DE EDUC. E CULT.....	177.725.000,00
08.00 - DEPTº DE SAÚDE E ASSIST,SOC.	100.450.000,00
09.00 - DEPTº DE OBRAS E SERV.URB...	217.930.000,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA....	40.000.000,00
TOTAL GERAL.....	710.900.000,00

Artº 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o poder Executivo autorizado a:

I - . Firmar convênios e Contratos com Entidades públicas e/ ou Privada, sediadas no país, que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico - Financeiro e Social do Município;

II . Promover as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

III . Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e / até o limite previsto na legislação própria;

IV . Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% ( Cem por Cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

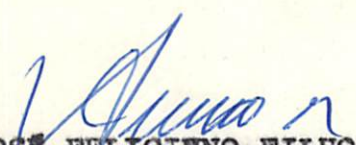
a) Reforçar Dotações preferencialmente as relativas a pessoal e encargos utilizando como fonte de recursos compensatórios, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA; e

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Artigo 43 da LEI Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de fevereiro de 1.971.

Parágrafo Único - O Limite fixado no item IV deste artigo poderá ser aumentado por Proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro e vigorará durante o Exercício de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 05 de dezembro de 1.988.

  
( JOSÉ FELICIANO FILHO )  
PREFEITO